

**ESTATUTO DCE IFRS CAMPUS OSÓRIO**  
**TÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**  
**Capítulo I**  
**Do Diretório Central de Estudantes**

**Art. 1º** O Diretório Central de Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Osório, doravante denominado neste Estatuto como DCE IFRS - Osório, entidade civil, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, de caráter apartidário, com atuação em todo o território nacional, representativa dos estudantes de graduação do IFRS - Campus Osório.

**Art. 2º** A entidade terá sede administrativa e jurídica na Rua Santos Dumont, 2127, Bairro Albatroz, CEP: 95520-000, na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, e foro neste mesmo município.

**Capítulo II**  
**Das Finalidades**  
**Seção I**  
**Objetivo Geral**

**Art. 3º** O DCE IFRS - Osório tem por objetivo a representação e defesa dos interesses dos estudantes onde quer que se encontrem, respondendo única e exclusivamente pelos mesmos, dentro de sua competência, inclusive exercendo a iniciativa processual, unitária ou coletivamente, junto ao Poder Judiciário.

**Seção II**  
**Objetivos Específicos**

**Art. 4º** O DCE IFRS - Osório também tem como objetivos:

- I - incentivar o espírito crítico e a participação política;
- II - incentivar o movimento estudantil como atividade mobilizadora e politizante;
- III - colaborar na formação dos estudantes no que tange a preparação ao exercício da cidadania, incentivando-lhes a participação nos mais variados órgãos de atuação democrática da sociedade;
- IV - efetivar a confraternização e solidariedade entre as entidades congêneres;
- V - incentivar os estudantes a tomar parte em debates de natureza educacional, econômica, social, cultural e humanitária, buscando a compreensão e solução dos problemas;
- VI - prestar, através de convênios, dentro de suas possibilidades, assistência social, especialmente médica, jurídica, e também econômica aos associados, mediante aprovação prévia do Conselho de Estudantes;
- VII - promover a aproximação entre o corpo docente, discente e administrativo do ensino superior;

VIII - lutar permanentemente pela educação pública, gratuita e de qualidade.

IX - Fomentar, divulgar e fortalecer o DCE IFRS Osório com meios de garantir e zelar pelo princípio da continuidade.

**Art. 5º** Sem prejuízo de seus objetivos gerais e específicos, o DCE IFRS - Osório também tem como objetivo institucional a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso e coletivo que possa vir a interessar qualquer de seus associados.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE**

#### **Capítulo I**

#### **Da Estrutura**

**Art. 6º** O DCE IFRS - Osório reger-se-á por este Estatuto, de acordo com suas competências.

**Art. 7º** O DCE IFRS - Osório é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Estudantes;

III - Diretoria Executiva do DCE IFRS - Osório.

**Art. 8º** Todas as atividades e funções exercidas pelos diretores e colaboradores do DCE IFRS - Osório são de caráter voluntário, sendo vedada a remuneração por parte da entidade.

#### **Capítulo II**

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 9º** A Assembleia Geral é composta pelos estudantes de graduação matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Osório, sendo instância máxima de deliberação da entidade.

**Art. 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, podendo ser convocada:

I - pelo(a) Presidente(a);

II - pela Diretoria Executiva, na sua maioria simples;

III - por abaixo assinado, plenamente justificado, de pelo menos 10% (dez por cento) dos estudantes matriculados nos cursos de graduação do Campus Osório.

**§ 1º** A convocação deverá ser feita através de Edital, publicado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da Assembleia, contendo a pauta da mesma.

**§ 2º** Cabe a quem convocar a Assembleia, garantir a antecedência e ampla divulgação da mesma, conforme os artigos subsequentes.

**§ 3º** A Assembleia Geral realizar-se-á:

I - em primeira chamada, no horário estabelecido, com todos os estudantes;

II - em segunda chamada, quinze minutos após o horário estabelecido, com a maioria simples dos estudantes;

III - em terceira e última chamada, quinze minutos após a segunda chamada, com qualquer que seja o número de estudantes presentes para discussão e mobilização.

**Art. 11.** Compete à Assembleia Geral:

I - apreciar e deliberar o relatório anual das atividades;

II - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual;

III - apreciar e deliberar, em última instância, os recursos contra decisão da Diretoria Executiva;

IV - eleger a comissão eleitoral;

V - deliberar sobre a conveniência de alienação, permuta, doação ou ônus relativos ao patrimônio do DCE IFRS - Osório;

VI - deliberar, originariamente, em grau de recurso, sobre a destituição de um ou mais membros da Diretoria do DCE IFRS - Osório, por falta disciplinar, devendo esta ser divulgada através de Edital publicado nas dependências do IFRS Campus Osório, num período mínimo de quinze dias;

VII - apreciar e deliberar sobre alteração estatutária.

VIII - modificar ou anular deliberação do Conselho de Estudantes, que não sejam exclusivas deste;

a) as decisões serão tomadas pela maioria simples dos(as) presentes à sessão, salvo as dos incisos VI e VII, que exigirão o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) presentes à assembleia, tendo sido convocada especificamente para um destes fins;

b) nenhuma deliberação será válida caso à Assembleia Geral compareçam somente os(as) membros(as) da diretoria do DCE IFRS - Osório para a votação.

**§ 1º** Em caso de destituição de maioria simples da Diretoria Executiva do DCE IFRS - Osório, deverá ser convocado novo pleito pelo Conselho de Estudantes.

**§ 2º** Para proposições que visem a extinção da entidade, nos termos do inciso VII do presente artigo, exige-se convocação com antecedência mínima de sessenta dias, e contando com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia.

**§ 3º** Em caso de extinção da entidade, o seu patrimônio será destinado a uma entidade estudantil ou beneficente, escolhida pela Assembleia Geral que votou sua extinção.

**Art. 12.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo menos uma vez ao ano pelo(a) Presidente(a) da entidade, preferencialmente no mês de março.

**Art. 13.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, respeitando-se o disposto no Art. 10.

**Art. 14.** A mesa da Assembleia Geral será composta por:

- I – Presidente da Diretoria Executiva, que presidirá a mesa;
- II – 2 (dois) membros da Diretoria Executiva do DCE IFRS – Osório
- III - 2 (dois) membros do Conselho de Estudantes
- IV - Convidados

### **Capítulo III Do Conselho de Estudantes**

**Art. 15.** O Conselho de Estudantes é composto por conselheiros eleitos proporcionalmente ao número de estudantes por curso, numa proporção de 2% (dois por cento), garantindo o mínimo de 2 (dois) conselheiros por curso.

**Parágrafo Único** A seleção dos Conselheiros será feita através de eleição pelos estudantes de cada curso, observado o Regimento Interno do Conselho de Estudantes.

**Art. 16.** O Conselho de Estudantes será composto por:

- a) Presidente(a);
- b) Secretário(a);
- c) Demais conselheiros, eleitos conforme o disposto no artigo 15.

**§ 1º** O cargo de Presidente do Conselho de Estudantes será ocupado por Conselheiro eleito por seus pares, observado seu Regimento Interno.

**§ 2º** O cargo de Secretário do Conselho de Estudantes será ocupado por Conselheiro eleito por seus pares, observado seu Regimento Interno.

**Art. 17.** São atribuições do Conselho de Estudantes:

- I - redigir e aprovar seu Regimento Interno;
- II - discutir e esclarecer casos omissos e regulares, bem como interpretar este Estatuto;
- III - discutir o plano de pautas do DCE IFRS - Osório;
- IV - julgar as faltas cometidas pelos diretores do DCE IFRS - Osório;
- V - julgar as faltas cometidas pelos seus membros;
- VI - julgar e censurar seus membros, por eventuais faltas contra o movimento estudantil.
- VII - fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva, bem como prever e tornar eficaz a co-responsabilidade quando da omissão ou conivência com prática ilícita.

**Art. 18.** O Conselho de Estudantes poderá ser convocado, nos termos deste estatuto:

- I - pela Diretoria do DCE IFRS - Osório;
- II - pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** A convocação deverá ser feita através de Edital publicado com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da reunião do Conselho nos casos dos incisos IV, V e VI do Art. 17 e 30 (trinta) dias antes nos demais casos, contendo a pauta do mesmo.

**Art. 19.** A mesa das reuniões do Conselho de Estudantes será composta por seu Presidente e Secretário, 2 (dois) conselheiros e convidados.

#### **Capítulo IV Da Diretoria Executiva**

**Art. 20.** O DCE IFRS - Osório é administrado por uma Diretoria Executiva, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleita sendo composta por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Secretário-Geral;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;
- h) Dois suplentes;

**§ 1º.** Poderão ser formadas quantas Secretarias e/ou Comissões forem necessárias para o cumprimento dos objetivos do DCE IFRS - Osório.

**§ 2º** A Diretoria Executiva poderá ser reeleita para um único período subsequente.

**§ 3º** Em caso de qualquer alteração na nominata da chapa, não será considerada reeleição, mas sim a primeira eleição.

**Art. 21.** São competências da Diretoria Executiva do DCE IFRS - Osório, nos termos deste Estatuto:

- I - representar a entidade nos fóruns e instâncias do movimento estudantil;
- II - administrar a entidade.

**Art. 22.** Cabe ao Presidente, dentre outras incumbências:

- I - representar a entidade judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente;
- II - presidir a Assembleia Geral

**Art. 23.** Cabe ao Secretário-Geral e ao 2º Secretário, dentre outras incumbências:

- I - lavrar e manter em ordem as atas das reuniões da Diretoria Executiva do DCE IFRS - Osório, Conselho de Estudantes e Assembleia Geral;
- II - manter em ordem e zelar pela integridade dos arquivos da entidade.

**Art. 24.** Cabe ao 1º e 2º Tesoureiro, dentre outras incumbências:

- I - organizar as contas e movimentação financeira da entidade;
- II - prestar contas trimestralmente para os demais integrantes da Diretoria Executiva;
- III - elaborar, semestralmente, balancetes de prestação de contas direcionados aos associados, os quais deverão ser publicados em locais visíveis da instituição e disponibilizados em formato físico e virtual;
- IV - elaborar, anualmente, prestação de contas para ser apresentada aos associados na Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 25.** Na eventual vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva do DCE IFRS - Osório, o Conselho de Estudantes escolherá dentre os suplentes aquele que preencherá o cargo.

**Parágrafo Único.** A eventual vacância dos cargos de Presidente e 1º Tesoureiro será preenchida pelos ocupantes dos cargos de Vice-Presidentes e 2º Tesoureiro, respectivamente.

### **TÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

#### **Capítulo I**

#### **Da admissão, da demissão e da exclusão dos(as) associados(as).**

**Art. 26.** O DCE IFRS - Osório é constituído pela reunião de todos(as) os(as) estudantes de ensino superior do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Osório, nele regularmente matriculados, nos termos deste Estatuto.

§ 1º Todo o poder regulado por este Estatuto, decorrente do caráter representativo da associação perante o IFRS - Campus Osório e a sociedade, emana dos(as) estudantes e em seu nome será exercido.

§ 2º São associados do DCE IFRS - Osório os(as) estudantes de ensino superior regularmente matriculados no IFRS - Campus Osório independentemente de classe social, nacionalidade, gênero, etnia, crença religiosa, orientação sexual ou qualquer forma de discriminação.

§ 3º É direito de qualquer associado(a), a qualquer tempo, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, bastando para tanto encaminhar tal solicitação à Diretoria Executiva.

§ 4º Qualquer estudante é parte legítima para representar contra ofensas a letra deste Estatuto ou aos princípios que o norteiam.

**Art. 27.** O(a) associado(a) que perder seu vínculo discente de ensino superior junto ao IFRS - Campus Osório, em caráter permanente, por ocasião de colação de grau ou de outra forma de desligamento, será automaticamente excluído do quadro social do DCE IFRS - Osório.

**Parágrafo único.** Em caso de trancamento de matrícula ou afastamento temporário, o(a) associado(a) permanecerá vinculado ao DCE IFRS - Osório, porém os seus direitos associativos, especialmente os de votar e ser votado(a), permanecerão suspensos enquanto perdurar o trancamento ou afastamento.

**Art. 28.** A exclusão de associado(a) poderá ser determinada por uma Assembleia Geral, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que sejam asseguradas a ampla defesa e o contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - violação do Estatuto ou aos princípios que o norteiam;

II - difamação do DCE IFRS - Osório, de seus diretores(as) ou de seus associados(as);

III - ações que caracterizem ameaça da integridade física, moral e psicológica dos associados.

§ 1º A Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou por solicitação de Assembleia Geral, quando houver indícios de justa causa para exclusão de associado, instaurará o procedimento disciplinar específico para esta finalidade.

§ 2º Estabelecidos os fatos imputados ao(à) associado(a), será ele(a) notificado para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º Decorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o procedimento disciplinar será submetido à apreciação da Assembleia Geral, exigindo o voto concorde da maioria absoluta dos(as) seus membros para a exclusão do associado(a).

§ 4º Caso aplicada a penalidade de exclusão ao(à) associado(a), caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias.

## **Capítulo II**

### **Dos direitos e dos deveres dos associados**

**Art. 29.** São direitos dos(as) associados:

I - participar das atividades desenvolvidas pelo DCE IFRS - Osório, bem como das instâncias deliberativas da associação;

II - votar e ser votado(a) para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto;

III - utilizar e usufruir os benefícios oferecidos pelo DCE IFRS - Osório, na forma prevista neste Estatuto;

IV - representar à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e de qualquer outra instância deliberativa que viole o presente Estatuto ou os princípios que o norteiam.

V – Fazer parte da Comissão Eleitoral

**Art. 30.** São deveres dos(as) associados(as):

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - zelar pelo nome da associação;

IV - defender o patrimônio e os interesses da associação;

V - comparecer e votar por ocasião das eleições;

VI - representar contra qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral ou a instância competente adote as providências cabíveis.

## **TITULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS ELEIÇÕES**

#### **Capítulo I**

#### **Do Patrimônio**

**Art. 31.** O patrimônio do DCE IFRS - Osório é constituído e mantido por subvenções, auxílios, doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da prestação de serviços ou por intermédio de convênios com a iniciativa pública ou privada.

**Parágrafo Único.** Todo e qualquer convênio firmado pela entidade deverá ser previamente aprovado pelo Conselho de Estudantes.

**Art. 32.** O patrimônio do DCE IFRS - Osório responderá pelas obrigações assumidas pela entidade, através de seus Órgãos competentes e deverá ser registrado em cartório, anexo a este Estatuto, cabendo a cada nova Diretoria Executiva da entidade registrar as alterações patrimoniais.

§ 1º Semestralmente, a Diretoria Executiva divulgará balancetes, dirigidos aos(às) associados(as) e às entidades de Direito público ou privado que tenham auxiliado o DCE IFRS – Osório.

§ 2º Ao final do mandato, a Diretoria Executiva divulgará a sua prestação de contas em Assembleia Geral, que a apreciará na mesma sessão de posse da nova Diretoria Executiva.

**Art. 33.** Nenhum estudante responde subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo se, diretor, as originou de má-fé.

**Art. 34.** A alienação, a qualquer título, de bens do DCE IFRS - Osório somente poderá ser feita com a aprovação do Conselho de Estudantes.

§ 1º A aquisição de bens, cujo valor exceda a 5 (cinco) salários mínimos nacionais estará sujeita à aprovação do Conselho de Estudantes.

§ 2º A Diretoria Executiva não poderá acumular, em nome da entidade, dívidas superiores a 5 (cinco) salários mínimos nacionais, sem a autorização prévia do Conselho de Estudantes.

**Art. 35.** A movimentação financeira do DCE IFRS - Osório será feita através de conta bancária em banco estatal e todo documento financeiro ou cheque contará, necessariamente, com a assinatura do(a) Presidente e do(a) Tesoureiro(a).

## **Capítulo II Das Eleições**

**Art. 36.** A Diretoria do DCE IFRS – Osório e o Conselho dos Estudantes serão eleitos anualmente, por sufrágio universal, com todos os associados tendo direito a voto direto e secreto.

**Parágrafo Único.** As eleições presentes no *caput* deste artigo para a representação discente junto ao conselho ocorrerão preferencialmente concomitantes às eleições para diretoria executiva.



**Art. 37.** As eleições para o DCE IFRS - Osório realizar-se-ão em data fixada pelo Conselho de Estudantes, mediante Edital divulgado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao início do prazo da inscrição de chapas, amplamente divulgado aos estudantes e obedecerá as seguintes normas gerais:

- I - inscrição dos candidatos em chapas;
- II - eleição majoritária;
- III – necessidade de identificar-se com um documento de identidade com foto, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;
- IV - realização da apuração logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;
- V - em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 30 dias;
- VI - para ser considerado válido, o pleito deverá ter o *quorum* mínimo de 10% do número total de associados.

**§ 1º** As chapas inscritas deverão preencher todos os cargos para a Diretoria do DCE IFRS - Osório, nos termos deste Estatuto.

**§ 2º** Não sendo atingido o *quorum* mínimo, serão realizadas novas eleições em, no máximo 60 (sessenta) dias, mantendo-se a atual Diretoria Executiva do DCE IFRS - Osório, até a data do pleito.

**§ 3º** Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.

**§ 4º** A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

**Art. 38.** O Conselho de Estudantes convocará a eleição para a Diretoria do DCE IFRS - Osório, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da gestão.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho de Estudantes estabelecer a Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) associados e a esta, o Regimento Eleitoral, nos termos deste Estatuto.

**Art. 39.** A Comissão Eleitoral será formada por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Dois Associados Assessores.

**Art. 40.** São deveres da Comissão Eleitoral:

- I - assumir todas as responsabilidades pelo processo eleitoral;
- II - homologar a inscrição das chapas;
- III - garantir a lisura do pleito;
- IV - fiscalizar o material de propaganda eleitoral;
- V - apurar os votos, proclamar os eleitos e dar posse à Diretoria;
- VI - registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;
- VII - responsabilizar-se pela segurança das urnas;

- VIII - julgar, observado o bom senso e o direito à ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;
- IX - aplicar as penalidades às chapas;
- X - receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;
- XI - promover debates entre as chapas.

**Art. 41.** É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se a favor ou contra alguma chapa.

**Art. 42.** A Comissão Eleitoral pode aplicar às chapas as seguintes penalidades:

- I - recolhimento do material de campanha;
- II - advertência formal;
- III - impugnação de membro da chapa;
- IV - impugnação da chapa;
- V - impugnação de nome, número ou símbolo da chapa.

**Art. 43.** A Comissão Eleitoral será responsável pelas mesas receptoras dos votos nos respectivos cursos e instalação das urnas.

**Art. 44.** Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 5% (cinco por cento) ou 3 (três) votos, o que for maior, a mais ou a menos do número de votantes.

**Art. 45.** Cada chapa inscrita no pleito terá direito à presença de 1 (um) fiscal por mesa apuradora para acompanhar o escrutínio.

**Art. 46.** Na Assembleia de criação da entidade, caso haja apenas uma chapa candidata, a mesma poderá ser eleita por aclamação.

**Parágrafo único.** Havendo mais de uma chapa disputando a presidência na Assembleia de criação, será definida uma comissão para comandar o processo eleitoral num prazo de até 60 dias.

### **Capítulo III**

#### **Disposições Transitórias**

**Art. 47.** A Diretoria e o Conselho de Estudantes buscarão a adequação da entidade à Lei de Instituição de Entidade com caráter de UTILIDADE PÚBLICA, bem como seu registro nos órgãos competentes.

**Art. 48.** A Diretoria do DCE IFRS - Osório fará o debate, juntamente com a Direção do Campus e demais órgãos da instituição, para disponibilização e ocupação de vagas das Representações Discentes nos Conselhos, Comissões e demais órgãos do Instituto Federal.

**Art. 49.** O presente Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Estatuinte, convocada exclusivamente para tal fim, exigindo-se aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) presentes à assembleia.

**Art. 50.** O DCE IFRS – Osório poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único.** Extinto o DCE IFRS – Osório, o remanescente de seu patrimônio será destinado a uma entidade estudantil ou beneficente, escolhida pela Assembleia Geral que votou sua extinção.

**Art. 51.** Os casos que não constam neste Estatuto deverão ser decididos em Assembleia Geral.

**Art. 52.** Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral e publicação no Campus Osório do IFRS.

Osório, 20 de novembro de 2018.